



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“ . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“ . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“ . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 3\$0;  
de mais de duas páginas 3\$0 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:118, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 18:387** — Promulga várias disposições sobre o provimento de lugares de oficiais do registo civil de 3.ª classe.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 18:388** — Aprova o regulamento e programas das Escolas de Enfermeiros Militares.

**Decreto n.º 18:389** — Transfere várias verbas dentro do orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 18:390** — Determina que os oficiais a quem pela legislação anteriormente em vigor eram exigidas condições especiais para a promoção ao posto imediato, diferentes das que se encontram estabelecidas no Estatuto dos Officiais da Armada, não sejam obrigados a satisfazer às mencionadas na secção III do capítulo VIII do mesmo Estatuto, desde que lhes caiba promoção dentro de dois anos, a contar da data da publicação daquelle diploma, e tenham satisfeito àquellas condições.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Portaria n.º 6:837** — Cria e manda abrir à exploração a rede telefónica de Leiria.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

3.ª Repartição

### Decreto n.º 18:387

Considerando que na maior parte dos concelhos de 3.ª classe se verifica que as nomeações de oficiais do registo civil se não mantêm ou porque estes não tomam posse ou desistem dos seus lugares pela exiguidade dos emolumentos;

Considerando que, nos termos do decreto em vigor que regula a primeira nomeação (decreto n.º 12:260, de 18 de Setembro de 1926), se verifica, em geral, que os concorrentes de maiores valores universitários, impedindo de serem nomeados bacharéis ou licenciados com menos valores, são os que não tomam posse ou desistem posteriormente dos seus lugares;

Considerando que já o decreto n.º 17:65, de 17 de Dezembro de 1929, quis em parte remediar estes abusos, o que não deu os resultados desejados;

Considerando finalmente que esta perturbação nos serviços do registo civil não pode continuar por mais

tempo, em virtude das disposições que actualmente regulam estes concursos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os lugares de oficiais do registo civil de 3.ª classe serão providos entre os bacharéis ou licenciados que o requererem.

Art. 2.º Quando não houver concorrentes nos termos do artigo 1.º acumulará as funções de oficial do registo civil um notário da sede do concelho ou o conservador do registo predial do mesmo, tendo preferência os primeiros, e, não os havendo, o chefe da secretaria da câmara municipal.

Art. 3.º Fica revogado o artigo 23.º do decreto n.º 12:260, na parte em que é alterado por este decreto, e especialmente o § único e os n.ºs 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do referido artigo.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Maio de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral (Estado Maior do Exército)

1.ª Repartição

2.ª Secção

### Decreto n.º 18:388

Considerando a necessidade de facultar ao serviço de saúde os enfermeiros em número suficiente e devidamente habilitados com os indispensáveis conhecimentos teóricos e práticos;

Considerando que este fim só pode ser atingido por meio de cursos organizados nas companhias de saúde e hospitais militares com uma feição acentuadamente prá-